




Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL N° 1.058/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT	
PROCOLO N° _____	
Dia <u>28/12/12</u> Recebido às _____ hs.	
	

Súmula: "Autoriza cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Terra Nova do Norte à Associação de Produtores Rurais da Comunidade Novo Progresso e dá outras providências"

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer cessão de uso bens móveis para a **Associação de Produtores Rurais da Comunidade Novo Progresso**, devidamente inscrita no CNPJ n° 02.675.483/0001-50, com endereço na Comunidade Novo Progresso, Zona Rural de Terra Nova do Norte/MT, representada por seu presidente Sr. Dejair Adão Paima, portador do RG n° 3.739.832-2 SSP/PR, e inscrito no CPF sob n° 485.970.589-00.

Artigo 2° - Os bens objetos da presente cessão de uso, são os seguintes:

- I- 01 (um) Trator Massey Ferguson 283, matrícula 136, plaqueta 6268;
- II- 01 (uma) colhedora de forragens, matrícula 086, plaqueta 3219;
- III- 01 (uma) grade niveladora 28 discos, matrícula 16801, plaqueta 8734;
- IV- 01 (uma) grade aradora marca tatu, matrícula 16802, plaqueta 8735.
- V- 01 (uma) carreta agrícola, matrícula 16804, plaqueta 8737.
- VI- 01 (uma) roçadeira hidráulica marca tatu, matrícula 16798, plaqueta 3210.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Artigo 3º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, e terá vigência por 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo de autorização legislativa.

Artigo 4º - O cessionário responsabilizar-se-á pela manutenção e zelo dos equipamentos sob sua responsabilidade no período de cessão.

Artigo 5º - A cessionária não poderá ceder os bens objetos desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 5º - Fica reservado ao Município cedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Cessionária, no que se refere ao uso dos referidos equipamentos.

Artigo 7º - Findo o prazo da Cessão de uso, ou revogada a presente lei, os bens cedidos objetos da presente Lei deverão ser devolvidos nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso, sob pena de responder por perdas e danos.

Artigo 8º - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, ou pelo descumprimento de qualquer uma das disposições desta lei, devidamente atestados em procedimento competente.

Artigo 9º - A Minuta de Convênio faz parte integrante da Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.


Manoel Rodrigues de Freitas Neto.
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

MINUTA DE CONVÊNIO N° 009/2012.

Convênio que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte/MT com **Associação de Produtores Rurais da Comunidade Novo Progresso**, para a cedência dos equipamentos rurais descritos abaixo, com a finalidade de implementação e desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias dos pequenos produtores rurais integrantes da Associação.

DE UM LADO, o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n°101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO**, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 41759810 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 564.752.769-87, doravante denominada de **CONVENIENTE**, DE OUTRO LADO, **Associação de Produtores Rurais da Comunidade Novo Progresso**, devidamente inscrita no CNPJ n° 02.675.483/0001-50, com endereço na Comunidade Novo Progresso, Zona Rural de Terra Nova do Norte/MT, representada por seu presidente Sr. Dejair Adão Paima, portador do RG n° 3.739.832-2 SSP/PR, e inscrito no CPF sob n° 485.970.589-00, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente Convênio, aprovado pela Lei Municipal n° 1.058, de 26 de dezembro de 2012, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Convênio, a cedência dos bens abaixo descritos, para utilização dos produtores rurais e para o desenvolvimento da atividade agrícola e pecuária dos produtores rurais integrantes da referida Associação.

Parágrafo único - Os bens móveis a serem cedidos são única e exclusivamente os seguintes:

- a) 01 (um) Trator Massey Ferguson 283, matrícula 136, plaqueta 6268;
- b) 01 (uma) colhedora de forragens, matrícula 086, plaqueta 3219;
- c) 01 (uma) grade niveladora 28 discos, matrícula 16801, plaqueta 8734;
- d) 01 (uma) grade aradora marca tatu, matrícula 16802, plaqueta 8735.
- e) 01 (uma) carreta agrícola, matrícula 16804, plaqueta 8737.
- f) 01 (uma) roçadeira hidráulica marca tatu, matrícula 16798, plaqueta 3210.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - É de responsabilidade do Conveniente/Cedente:

- a) Efetuar o inventário dos bens existentes para posterior conferência no recebimento.
- b) A cedência dos equipamentos se dará de forma gratuita.

II - É de responsabilidade do Conveniado/Cessionário:

- a) Utilizar os equipamentos exclusivamente para os fins autorizados.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- b) Os equipamentos deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso.
- c) Responsabilizar-se pelo zelo, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor a partir da assinatura, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa, ou revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento.

E por estarem assim, justos e convenientes, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, em 26 de dezembro de 2012.


MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Conveniente

Conveniada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DA COMUNIDADE NOVO PROGRESSO



ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

ART.1º: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Novo Progresso, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ART.2º: A Associação terá sua sede na Comunidade Novo Progresso, município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

ART.3º: O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

ART.4º: É objetivo da Associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições da vida de seus associados.

ART.5º: Para consecução de seu objetivo a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas de armazenamento e outras;
- b) Promover o transporte, beneficiamento ou a industrialização da produção e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de produtos e insumos;
- c) Manter serviços próprios de assistência média, dentária, recreativa e educacional, ou com este mesmo objetivo, elaborar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) Filiar-se a outras entidades congêneras, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- e) No desenvolvimento de suas atividades a associação não fará qualquer discriminação a seus sócios, principalmente cor, raça, religião e sexo.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I: DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

ART.6º: Podem ingressar na Associação, os pequenos produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da Sociedade.

Item I: O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 15(quinze).

Item II: A admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços.



ART.7º: A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negada.

ART.8º: A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição por escrito.

Item I: O atingido poderá recorrer para Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Item II: O recurso terá efeito até a realização da 1ª Assembléia Geral.

Item III: A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no item I deste artigo.

ART.9º: A exclusão de associado ocorrerá por incapacidade civil não suprimido ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

Item I: Em caso de morte do associado o cônjuge e seus herdeiros passarão a ter os mesmos direitos e deveres perante a Associação.

SEÇÃO II: DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

ART.10: São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria Fiscal;
- c) Participar de Reuniões de Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgar de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral e fazer - se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier;

Parágrafo Único: O associado que aceitar a estabelecer relação empregatício com a associação perderá o direito de votar e ser votado, até que seja aprovado as contas do exercício em que deixou o emprego.

ART.11: São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutários bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos com a Associação;
- c) Manter em dia suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e progresso da Associação.

ART.12: Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.



SEÇÃO III: DA REPRESENTAÇÃO

ART.13: O associado por motivo de doença comprovada, deverá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação, nem representar mais de 01(um) associado.

CAPÍTULO III: DO PATRIMÔNIO

ART.14: O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens imóveis de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidos anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação dos serviços;

CAPÍTULO IV: DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

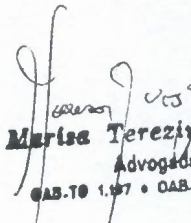
SEÇÃO I: DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART.15: A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação constituir-se dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo essa tomar toda qualquer decisão de interesse para a sociedade.

ART.16: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

ART.17: Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados.


Marisa Tereziinha Vesz
Advogada
OAB-TO 1.987 • OAB-MT 4.987-A



ART.18: Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e neste, caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre as reformas do Estatuto Social.

ART.19: É da competência da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a destituição da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo Único: Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até que a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30(trinta) dias.

ART.20: O "Quorum" para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados e de qualquer número segundo a convocação;

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se nos casos previstos no Artigo 18, em que é exigidas a maioria de 2/3(dois terços).

ART.21: A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, e ou ainda por 1/5(um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após a solicitação não atendida.

ART.22: A Assembléia será convocada com antecedência mínima de 15(quinze) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentes.

ART.23: A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da diretoria, ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente a mesa será constituída por quatro associados escolhidos na ocasião.

ART.24: Cada associado terá direito a um só voto e a votação em regra será feito por aclamação. A Assembléia pode, no entanto atendendo-se então as normas usuais.

ART.25: O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5(cinco) associados designados pela Assembléia e ainda, por quantos o queiram assinar.

Maria Terezinha Vesz
Advogada
OAB-TO 1.197 • OAB-MT 4.987-8



ART.30: Compete ao Diretor Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos restantes dos membros da diretoria e com o gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral o relatório e o balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

ART.31: Compete ao Diretor Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas da reunião da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos analisados;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento.

ART.32: Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível em Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder os pagamentos autorizados, pelo Diretor Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar a Caixa, visando-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fixas, tributárias, previdenciárias e outras dívidas ou de responsabilidade da Associação;
- e) Atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno da sociedade.

ART.33: O regime interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

ART.34: Para levantamento bancário, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituições de mandatários, será sempre necessário a assinatura de dois diretores.

ART.35: O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes eleitos para um mandato de 2(dois) anos sendo também permitido a reeleição.

Item I: Os suplentes serão chamados a substituir os efeitos nas vagas destes por prazo superior a 60(sessenta) dias.

Martha Terezinha Voss
Advoca
OAB/TO 1.197 • OAB/MT 4.987-A

Marisa Terezinha Vesz
Advogada
OAB-TO 1.197 e OAB-MT 4.987-A



Item II: Em sua 1ª reunião, o Conselho Fiscal escolherá o presidente e o secretário dentre os seus próprios membros.

ART.36: Compete ao Conselho Fiscal em especial:

- a) Examinar assiduamente a escrituração e o estatuto financeiro da Associação;
- b) Assistir as sessões da diretoria, sempre que dessa faculdade que usar, onde terá consultivo;
- c) Verificar se os atos da Diretoria e gerência estão em harmonia com a lei e o estatuto e se não são contrárias aos interesses dos Sócios;
- d) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrem motivos graves e urgentes;
- e) Dar parecer, por escrito sobre relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela diretoria.

ART.37: O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária em cada trimestre e as reuniões extraordinárias para que for convocado pelo respectivo presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação da diretoria.

Item I: O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto;

Item II: Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que compareceram as resoluções tomadas.

A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V: DA GERÊNCIA

ART.38: Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da Associação serão orientadas a nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela diretoria, entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

Item I: As atribuições de gerente serão estabelecidas no regimento interno;

Item II: O gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito a voto as reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, salvo impedimento justificado;

CAPÍTULO VI: DA CONTABILIDADE

ART.39: A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto de como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.


CAPÍTULO VII: DA DISSOLUÇÃO

ART.40: A Associação será dissolvida, quando o número de associados se reduzir a menos de 15(quinze), se estes não forem restabelecidos no prazo de 12(doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para eleitos, observando o disposto no parágrafo único do artigo deste estatuto.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.675.483/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/08/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COM. NOVO PROGRESSO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO COMUNIDADE NOVO PROGRESSO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA	
CEP 78.505-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TERRA NOVA DO NORTE	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 19/12/2012 às 10:25:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.739.832-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/02/1996

NOME: DEJAIR ADAO PAIM
FILIAÇÃO: EUCLIDES PAIM
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: MANDAGUAÇU/PR DATA DE NASCIMENTO: 30/11/1955

DOC. ORIGEM: COMARCA=PEABIRU/PR, DA SEDE
C. CAS 3870, LIVRO=87, FOLHA=298

CPF: 485.970.589-00

CURTIBA - PR

João Ricardo Kepes Noronha
JOÃO RICARDO KEPES NORONHA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Dejaír Adão Paim
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MOORE FORMULADOS LTDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

485.970.589-00

DEJAIR ADAO PAIM

30/11/1955

EASY-SGRICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MAR/2001

CORREIOS
www.correios.com.br

2º Serviço Notarial e Registral de Terra Nova do Norte/MT
Avenida Norberto Schwantes, 999, centro, CEP 78.505-000
Fone: (66) 3534-2106 - Email: 2oficiotnorte@gmail.com
AUTENTICAÇÃO
Contere com o original que me foi apresentado: Dou fé
Terra Nova Norte 23 de abril de 2012 P: 40
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Aros de Notas e Registros
Cod. Ato 06 Cod. Cartório 122 Consulte www.tnt.jus.br/selos
Selo Digital ACE 88866 R\$ 2,10
Jucilei Tonetti
Jucilei Tonetti
Escrevente Juramentada



Ata de formação, Aprovação e posse da nova diretoria da Associação dos pequenos produtores rurais da comunidade Novo Progresso.

Aos 08 dias do mês de agosto de 2004, 08/08/04 às 10:15 da manhã na comunidade Novo Progresso no prédio do pavilhão da Associação, reuniram-se os membros da comunidade, com a finalidade de eleger uma nova diretoria. Em seguida o sr. Mateuzinho da Silva fez prestação de contas com os associados e seu estatuto social para que todos tomassem conhecimento e responsabilidade de cada membro. E logo em seguida foi feita uma relação de nomes de pessoas que participam da comunidade e principalmente da Associação. Após a escolha da nova diretoria, não havendo uma outra chapa, foram aprovados pelo plenário os seguintes dirigentes

Diretor presidente ⇒ Jair Adão Pain

Vice presidente ⇒ Amélio Losa Grande

1º tesoureiro ⇒ Tereza Castano Noleto

2º tesoureiro ⇒ João Carlos Gomes Fernandes

1º secretário ⇒ Seralia Ezei dos Santos

2º secretário ⇒ Oséias da Silva Santos

Conselho Fiscal efetivo

1º Nelson Leite de Alencar

2º Pedro Pereira da Silva

3º Francisca Dias da Silva

Conselho Fiscal suplente

1º Alucelia Losa Grande

2º João Biagi

3º Maria Resende da Silva

Após a formação e aprovação realizada o sr. Jair Adão Pain falou da importância da nova diretoria



todos os associados para que façam par-
te e para terem todos os seus direitos dentro da
associação. Como ninguém mais quis fazer uso da
palavra eu 1º Secretário Seralia Eraci dos Santos lancei esta
ata, que após ser lida conforme e devidamente assi-
nada por mim e pelos presentes que assum quiserem.
Seralia Eraci dos Santos, Valdomiro Pereira de
Carvalho, Amélia Rosa, Manoel Antônio,
Brisco Obor Silveira, João Batista
Flóres, Teresinha Costone, João Pedro da Silva
ESPERANALDO DA SILVA, Antônio S. Santos, Elis, Fernandes Oliveira
Flávia, José da Silva, Manoel dos Santos, Hugo do Jona
João Paulo

2º SERVIÇOS DE NOTAS E REGISTROS
Comarca de Peixoto de Azevedo - MT
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Antonio Guedes Ferreira
Notário Registrador

Registrado sob nº 2090 Livro "A" 10

Em 03 de Setembro de 2004

Registrador. ~~Antonio Guedes Ferreira~~

Antonio Almeida Matos
Escrivente

Treze do nove de Setembro 2008
 A reunião pelo progresso reuniu
 todos os associados para assinatura
 projeto luz para todos. Também sera
 colocado luz para todos na barracão
 da associação e na Igreja Crista.
 em seguida o senhor presidente em
 uso da sua palavra orientou a todos
 os associados que surte uma mudan-
 ça a lei do NSS que de dose
 anos de estiridade rural passou
 para quase ano. Não arrendo mais
 nada a declarar encerra esta
 reunião Seralia Erci dos Santos
 e Jairado Paim. Valdomiro Pereira de
 Carvalho. Erálio Gomes x Mais Maggi Bememilli
 Berimalema Pereira, Valeri Alves dos Reis, Jurema de Mendonça
 Gerálio de Mendonça, João Batista Pereira, Miguel Lemos
 José C. R. Santos, Antonio S. Santo, Vallar S. de Oliveira
 Elias Oliveira x Manoel Peperuo dos Reis Regas da Silva Santos
 Amelio CASA grande x Antonio Brenner da Silva
 ValDENI Pereira dos Santos x ANADE PINTO Pereira
 DEVALINO MANOEL x JENE dos Santos da SILVA x Maria
 Edilene Costa Ribeiro x NATALICIO Silvestri g. Souza
 João Gonçalves dos Reis x João Soares da Silva
 Francisco de Almeida x Francisca Elias da Silva
 Pedro P. da Silva x Rullem Soares x Valeri Alves Erci
 Luciano Casa Grande, Natanael Fernandes Torres
 Crispim x Lagilcho Fernandes x José dos S. Souza
 Agamenon Vicente de Lima. João Lavar x Amalio
 de Oliveira x João Faç de Neves Edina Costa da Silva
 Maria Francisca Barreira Pinto, Lucilene Costa R.
 Vácer Inácio de Souza x João Biagi x Teresa
 Caitano Netto, José Carlos Moura Moura x Domingos

matias De matos x Alroni x Lucelia casa grande
Luiz Carlos x Joel mais Barboza x Jurisio
Aitor x Nardene D.S. Santos x Reginaldo Alves Souza
Manoel dos Santos x Rosa Lope Carvalho Farias
Aparecida dos Santos

Setembro de _____ de _____

Associação novo progresso Proriedade N.º 1
Anulacia. Proriedade N.º 2 Trator simples Proriedade
Km. 06 km

Complementação proriedade primeira
medicamentos

sem ter mais nada a declarar encerra
esta reunião assinando a secretaria
Seralia Erici dos Santos e tesoureira Tereza
cartano molito e o presidente Delair Adão Pain
Aimelio casa grande x Lucelia casa grande
Lagildo Pereira Fernandes x João Carlos Pinx
Jose da Silva Solza x Gabriel da Silva
Marcos Cleano x Alotio Leal Almeida
Gercilio Leano Pereira x Pedro Alves do Carmo
marcos perpetuo Alpas x Lucilene costa A.B. x
Luiz Costa Fortes de Silva x Valdomiro Pereira Colli
Valdeir Inacio de SOLZA : miguel Lemes
pereira x Antonio Branco x Siliverio Alra x Walter
Botto dos Santos / Nair Maggi Bemet x Arlei Erici A
Valdeir Rodrigues Santos x João Batista pereira

Reunião da Associação dos
pequenos produtores rurais
de nosso progresso no dia
ninte do mês de dois mil e cinco
Para tratar sobre

Assuntos gerais aonde o
senhor Dejar Paim juntamente com
a sua secretaria colocou os associados a
par da grande importância de manter a
organizada e unidos. Dejar falou ~~se~~ sobre a hora
de tratar que o mesmo conseguiu para a nossa
comunidade e todos aprovaram e a citaram as he
que vai ajudar os pequenos camponeses. falamos
também da importância unidos porque é juntos
que chegamos lá que alcançamos os nossos direitos
Sem ter mais nada a declarar encerramos esta
reunião assinando a secretaria Seralda Erici
dos Santos e o presidente Dejar Adão Paim, Simoni
e Inacio de Souza. ffevooe Melio Caragrande
ANTONONIA Albron Neto de Alencar Pedro Lourenço Silva
Válter Batista Santos. Antonio Branco da Silva
Manoel dos Santos.

Idia 28.08.2005. Reunite os associados da associação dos pequenos produtores rurais para tratar de assunto inerente à importância da associação comunitária legalizada. boas máquinas e conquista da cota pela colheita C.M.P.R. a onde o Shor. Depois da importância de estar em dia com a nossa associação, um projeto e pito com os associados da P.S.C.A. a nossa comunidade precisa de uma agricultura sustentável. Qual são os orgaos? São os setores per pronafe. Qual o valor de yoi 20 Reias ya fica 20 Reias mais pagp. em seguida foi colocado o apartamento Tizoreira Tereza castro. sendo foi aprovado da maioria dos socios a substituir lugar da mesma o Sh Jose goncalves dos Reis. aonde eu a secretaria sem mais nada a decorari encada esta reuniao. Soralia Eric dos Santos. Antonio Sargio dos Santos. Jose Carlos de Souza. Val Neres Barbosa + Ali Luis Eric. Wilton Moreira de Souza. Antonio Branco do Sango. Rubens Soares Jr. Silvio Valmir dos Santos. Enci. Edna Costa. Aécio AMELTONIA + Luclene Costa Ribeiro Ferraz. Filipe Leal. Vinicius Gamenon vicent de ligonzo. Odete. Paulo João Francisco de Moraes. (assinatura)

as nossas reivindicações elaborar nossos
projetos. projetos este que seria de
responsabilidade da apam. mais a
mesma até a presente data não arisa
simbolizado no assentamento para fazer
estes projetos a. ya que o Banco de
Brasil é a empal. tem a tradição em
elaborar projetos do pea. A.H.I.J pois o
mesmo tem trabalhado no assentamento
e tem habilidade na execução em
elaborar nossos projetos a pois em
nossas reivindicações ressumenão a
elaborar os projetos do assentamento
P.A.H.I.J. após a decisão eu a secretari
finalizo a presente Ata que se assinado
por mim Seralia Erci dos Santos. - -

Deoan Uirao Paim. Amelio Coza Grande.
Edinaldo Rodrigues Bandeira. Florio Golezilda Rosa de ysa
Isabel Lopez, Maria Cruzia P. da Silva Jocelene C. de Oliveira
Maria Ap: B Romero. Eguio Jose Scalabrin Longor Gora
3059 Apr. Am... Jose Abs de Lima
Eduardo de S. R. Trauma Freitas Lima
Manuel de Freitas Aleino Alves dos Santos oneide
Francisco Scalabrin - Elnia Karier Scalabrin. Alilde ali.
Militar...
MARKET SAK BLEN. Gaminhos Osvaldo Verlindo
Lil de Lis Alves da Costa. Jusivaldo de Queiroz
Lil de Lis Alves da Costa. Jusivaldo de Queiroz
Janice Aparecida Gestaldo de Souza, Marcos Perpetuo al
Jose da Silva Souza. Sulinia Aparecida,
Sitas P. Pinheiro. Jose Carlos Pereira de Novais Filho
Pedro de Almeida, Ylda Martins Ferreira
Sikherit Silva, Milton Bento da Silva
1000 Amarcido Panhuero Filho, Comodoro Freixo da Silva

Maria de Lourdes, Rodrigues, Edson, Fred de S. e
Bernardino de S. e Silva, ANTONIO F. FILHO
Altino Lourenço Diasmaro de Oliveira, Jone L. de Silva
Gabriel da Silva Araújo, Luis Carlos Fortes da Silva